

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, com o objetivo de instituir campanha em cartões telefônicos contra o consumo de *crack* e outras drogas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, com o objetivo de instituir campanha em cartões telefônicos contra o consumo de *crack* e similares.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 78-A:

"Art. 78-A. As prestadoras dos serviços de telefonia fixa e móvel deverão estampar, nos cartões de recarga de telefones pré-pagos e cartões indutivos para utilização em telefones de uso público por elas emitidos, ou seus sucedâneos, mensagens de combate ao consumo de *crack* e outras drogas, sem ônus ao usuário de serviços de telecomunicações.

§ 1º Os cartões previstos no *caput* deverão estar disponíveis em todo o território nacional.

§ 2º As mensagens previstas no *caput* deverão estar presentes em todos os cartões ou seus sucedâneos emitidos pelas prestadoras dos serviços de telefonia fixa e móvel e serão estipuladas em regulamento, devendo ser trocadas de 6 (seis) em 6 (seis) meses."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente